



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINAS RIO MINERADORA LTDA
CNPJ/CPF : 02.377.287/0001-07
Empreendimento : MINAS RIO MINERADORA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia Geraldo Martins Costa número/km S/N KM 6,4 Bairro Bortolan Sul Cep 37718-000 Poços de Caldas - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Poços de Caldas (LAT) -21.8395, (LONG) -46.5367
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 414/2024

Motivo da decisão:

Em conclusão, devido a inconsistências nos estudos, conforme relatado ao longo do parecer, interdependência com a licença em nome da Varginha Mineração, necessidade de demarcar em planta a APP do entorno, e ausência de outorga para uso da água, sugere-se o indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Minas Rio Mineradora Ltda, para as atividades de "Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro", código A-02-01-1, e "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", código A-02-07-0, no município de Poços de Caldas – MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 08/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 08/05/2024 15:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.